



# Câmara Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei n.º 010, de 26 de fevereiro de 2007.

Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL NOVA LUZ”.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
346	26.02.07	<i>[Signature]</i>

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, aprovou Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2007, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.-** Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL NOVA LUZ”.

**Art.2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2007.

*[Signature]*  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Vereador

**APROVADO**  
Em 1.ª Discussão por UNANIMIDADE  
Sessão 05 de 103 de 2.007

*[Signature]*  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2.ª Discussão por UNANIMIDADE  
Sessão 05 de 103 de 2.007

*[Signature]*  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE

André Luiz Libeira

Fls. n.º 03  
Proc. 097,2007

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

2505 - 1

Luiz Sergio Boarati  
Oficial

EXCEPCAO NA

Rua Gabriel Pinheiro, 448  
MOCOCA — SP

REGISTRADO

" ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL NOVA LUZ "

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 760 ( SETECENTOS E SES

SENTA ), ÀS FLS. 52 DO LIVRO «A-4», DE «PESSOAS

JURÍDICAS», EM DATA DE VINTE E DOIS ( 22 ) DE AGOSTO DE MIL

NOVECENTOS E NOVENTA E .x.x.x (.x.x.x.). DOIS MIL E DOIS (2.002)

Mococa, 14 de junho de 2002

**REGISTRADO**

Ilmo. Sr.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica de Mococa

A Associação de Comunicação Comunitária Cultural Nova Luz, vem requerer através de seu presidente, Anisio Teixeira de Oliveira, o Registro do Estatuto e Ata de eleição e posse, realizado em 09 de março de 2002.

1º Tabelião

  
Anisio Teixeira de Oliveira

1º TABELIÃO DE NOTAS - DEL. ADENIR BALRINO SIQUEIRA - TABELIÃO  
RUA GABRIEL PINHEIRO NR 444 - MOCOCA - FONE: (019) 656-0377  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S DE ANISIO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA\*\*\*\*\* E TESTEMUNHO DA VERDADE.  
DOU FÉ. MOCOCA, 07/06/2002.

LIVIA MARIA SIQUEIRA - ESC. AUT. Nº 17  
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 1,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTARIAL  
SÃO PAULO  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA Nº 1  
SP 1752 A A 027859

Associação Nova Luz  
Mococa - SP  
Rua Gabriel Pinheiro nº 444

# ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL NOVA LUZ

REGISTRADO

## Capítulo I Da denominação, Sede, finalidades e duração.

**Artigo 1º** - A Associação de Comunicação Comunitária Cultural Nova Luz, de ora em diante referida apenas como ACCCNL, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou comerciais, com autonomia administrativa e financeira, fundada de fato em 09 de Março de 2002 e de direito à partir da data de registro que se processará no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas nos termos do artigo 19 do código civil brasileiro, c/c 120 da lei 6015 de 31/12/73 e art. 71 parágrafo 4 da lei 4215/63 com red. Da lei 6884/80.

**Artigo 2º** - A ACCCNL tem sede e foro na cidade de Mococa, no estado de São Paulo, à Praça Nossa Senhora da Luz s/n, - Dist. Igarai - mas sua área de atuação abrangerá somente Distrito de Igarai e adjacências.

**Artigo 3º** - Constituem finalidades primordiais da ACCCNL a prestação de serviços de utilidade pública de comunicação social comunitária com fundamento na lei 9612/98 de 19/02/98, publicada no D.O.U. de 20/02/98, no que se refere a implantação do serviço de radiodifusão comunitária, visando a organização e defesa dos direitos de cidadania da comunidade do Distrito de Igarai atendendo ao disposto no 215 da constituição federal do Brasil de 1.988, em consonância com normas universais previstas no artigo XIX da declaração dos direitos humanos tendo sua programação diária o escopo de integralizar socialmente os cidadãos e das associações civis do Distrito de Igarai, visando contribuir para a formação de cidadania, anseios e aspirações da comunidade local, propondo-se à:

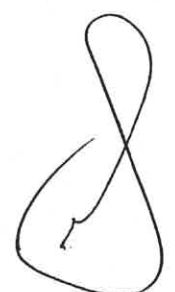
**I** - criar e manter equipamentos educativos profissionalizantes, bem como buscar parcerias, e convênios com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoando o desenvolvimento de cursos e oficinas de formação continuada;

**II** - incentivar, divulgar, promover, diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção ao meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;

**III** - promover e realizar programas de animação cultural, através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios técnicos, estudos e pesquisas;

**IV** - promover, divulgar, incentivar produções independentes ou associadas, de amadores ou profissionais, de atividades artísticas em toda as suas formas de expressão;

**V** - criar e manter, ou promover parcerias e convênio, para a fundação de um centro cultural e esportivo, para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivo à prática de diversas modalidades esportivas, como lazer ou profissionalizante.



VI – estimular o convívio social e a cultura, através da criação de biblioteca, gibiteca, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixas e ambulantes.

VII – criar e desenvolver atividades dirigidas à população de terceira idade que reconheçam e resgatem o papel social do idoso, promovendo, assim, o exercício pleno da sua cidadania:

VIII – incentivar ou promover a criação, com a ajuda dos poderes públicos, de estatais associações privadas ou organização não governamentais, de:

- a) creches comunitárias;
- b) setores produtivos comunitários;
- c) áreas de atividades de lazer comunitárias;
- d) órgãos não governamentais de defesa do consumidor;
- e) órgãos de estudo e atendimento comunitário relativos às áreas de educação, trabalho, saúde, habilitação saneamento básico, transporte de segurança e outros;

IV – divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária à cidade e aos cidadãos em geral, como conselhos comunitários (de abastecimento, segurança, saúde, da mulher, do idoso, dos menores), PROCON, DECON, delegacias, especializadas e outros;

X – promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habilitação, serviços médicos, consumo, escolares, serviços de transporte, crédito, artesanato, e outras;

XI – informar e divulgar a atuação, das associação de defesa dos direitos dos trabalhadores;

XII – promover, divulgar e incentivar as associações de empresários da região, visando fortalecer seu desenvolvimento econômico, bem como incentivar a criação de frentes alternativas de trabalho;

XIII – difundir os ideais da ACCCNL, bem como leis, direitos e responsabilidades dos cidadãos, através da criação da emissora de radiodifusão comunitária, e/ou meios de comunicação comunitários ou não. Podendo cria-los, mantê-los e administra-los através da diretoria Executiva fiscalizado por um conselho comunitário, observado os preceitos legais;

XIV – atuar junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios e cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos, aprovados em assembléia geral, bem como no sentido de manter e organizar as pendências que se fizerem necessárias aos seus propósitos.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da ACCCNL é indeterminado.

**Artigo 5º** - A ACCCNL será regida por este estatuto, pelo regimento interno, aprovado pela diretoria, assembléia geral e pela legislação vigente no que for aplicável;



**Artigo 6º** - Para a realização de seus objetivos sociais poderá a ACCCNL estabelecer intercâmbio, firmar contratos, assinar convênios com outras associações entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, participar de ações solidárias conjuntas, bem como efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa, participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins e conforme necessidade contratar e demitir funcionários.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ACCCNL se organizará em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos anexos como os CONSELHOS GESTOR, COMUNITÁRIO, DE OBRAS, E DE EDUCAÇÃO E CULTURA e quantos mais se fizerem necessários, que pra desenvolver atividades peculiares, reger-se-a por normas de funcionamento específicas e estão sujeitas aos órgãos administrativos da ACCCNL;

**Artigo 8º** - A ACCCNL poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos especializados, consoante com seus objetivos;

## Capítulo II Dos Associados:

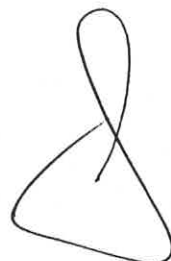
### Seção I Da admissão, classificação, eliminação e exclusão

**Artigo 9º** - Podem associar-se à ACCCNL, os munícipes residentes ou que desenvolveram suas atividades profissionais e econômicas na sua área de abrangência, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, somente sendo efetivados àqueles que assinarem o regulamento interno específico, aceitando as condições deste estatuto, preenchendo um cadastro básico com seus dados pessoais.

**Parágrafo Único:** A ACCCNL poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física.

**Artigo 10º** - Os associados serão enquadrados nas seguintes categorias:

- a) **SÓCIOS INSTITUIDORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que em plena capacidade civil, exprimam manifestação de vontade convergente, e procedam doação de bens de sua total propriedade sejam estes móveis, imóveis ou em espécie;
- b) **SÓCIOS FUNDADORES:** Pessoas físicas que assinarem a aprovação deste estatuto, ou a ata de sua constituição e contribuam de modo relevante para o seu desenvolvimento, apoiando e participando de seus esforços, visando a realização de suas finalidades;
- c) **SÓCIOS CONTRIBUINTES:** Pessoas físicas e jurídicas que tenham como principal objetivo, o funcionamento de comunicação sonora de sons e imagens, bem como o cumprimento de



**REGISTRADO**

Fls. n.º 08  
Proc. 097 2007

metas sociais de acordo com seus objetivos, através de contribuição mensais a ser estipuladas pela diretoria da ACCCNL;

- d) **SÓCIOS COMUNICADORES CONTRIBUENTES:** Pessoas físicas que após apresentação de projetos de programação aprovado pela diretoria receberão designação específica para o departamento de comunicação social da ACCCNL;
- e) **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** Pessoas físicas ou jurídicas a quem a assembléia geral conferir tal título como distinção espontânea da diretoria por relevantes serviços prestados a associação.

**Artigo 11º** - A demissão dar-se-á à pedido do associado, encaminhada ao presidente da ACCCNL; não podendo ser negada.

**Artigo 12º** - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais e as decisões aprovadas em assembléia ou emitidas na forma do estatuto pela diretoria, após aplicar os seguintes pressuposto em penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) Eliminação do quadro social

**Parágrafo Primeiro** - O desligamento de um associado do quadro social só poderá ser aplicado após denúncia da secretaria ou da tesouraria, análise da diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa;

**Parágrafo Segundo** - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de três meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do presidente.

**Artigo 13º** - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para o seu ingresso e permanência na ACCCNL

**Dos Seção II**  
**Dos direitos, deveres e responsabilidades:**

**Artigo 14º** - São direitos dos sócios instituidores:



REGISTRADO

Fls. n.º 09  
Proc. 097 R00X

- a) votar e ser votado na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Gestor;
- b) apresentar projetos, propostas, emendas e projetos e opinar decisivamente frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade.

**Artigo 15º - São direitos de todas as categorias de sócios:**

- a) votar a ser votado nos conselhos fiscal, comunitário, de obras sociais e de educação e cultura, desde que esteja quites com as obrigações estatutárias e de acordo com o regimento interno;
- b) gozar o sócio contribuinte, de todas as vantagens e benefícios relacionados no artigo terceiro deste estatuto
- c) apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- d) participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- e) consultar após solicitação por escrito à diretoria, com antecedência de 07 (sete) dias úteis, todos os livros e documentos da ACCCNL;
- f) solicitar, a qualquer tempo, sob o compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ACCCNL e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento;
- g) demitir-se da associação quando lhe for conveniente.

**Parágrafo Primeiro:** O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ACCCNL, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado

**Parágrafo Segundo:** Os associados não poderão exercer cumulativamente cargos na diretoria executiva, conselho fiscal e conselho comunitário, salvo nos casos em que houver indicação para o conselho gestor.

**Artigo 16º - São deveres dos associados:**

- a) empenhar-se de forma decidida, para que a ACCCNL, atinja seus objetivos;
- b) prestigiar, com sua presença, ou por representação, eventos e atividades programadas, justificando de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) cumprir as disposições estatutárias, regimentais e resoluções da diretoria.,



**Capítulo III  
Do patrimônio**

**Artigo 17º** - O patrimônio da ACCCNL será constituído:

- a) pelas contribuições de associados no pagamento das mensalidades estipuladas pela diretoria e pagas pelos sócios contribuintes;
- b) por apoios culturais;
- c) auxílios, doações, legados ou subvenções que lhes forem feitas;
- d) pelos bens de direito que lhe forem doados;
- e) pelos moveis ou imóveis que adquirir por doação, legado, compra, cessão ou por qualquer outra modalidade legal de aquisição de domínio;
- f) usufruto que lhe forem conferidos;
- g) rendas em seu favos constituídas por terceiros;
- h) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) ponto de venda de objetos recebidos por doação, como: discos, fitas, livros, CDs, souvenirs, bonés, cartões e camisetas promocionais, etc., bem como a locação de fitas de vídeo de cunho educativo, recebidas por doação, ou elaboradas nos programas de profissionalização, ou ainda de produtos independentes, que mantenham sede na área de atuação da ACCCNL.

**Artigo 18º** - Os bens de propriedade da ACCCNL serão utilizados e aplicados exclusivamente para a realização de seus objetivos, não podendo ser alienados ou agravados de qualquer ônus, senão após prévia autorização da diretoria, nos termos deste estatuto.

**Capítulo IV  
Dos órgãos administrativos**

**Artigo 19º** - A ACCCNL tem como órgão deliberativos e administrativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Capítulo V  
Da Assembléia Geral**

**Seção I  
Da Constituição, funcionamento e atribuições**



**Artigo 20º** - A Assembléia Geral será constituída por todas as categorias de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 21º** - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano no mês de janeiro em lugar, dia, e hora determinados pela diretoria, e, extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria, ou então solicitada por um mínimo de dois terços dos sócios votantes para a discussão de assuntos específicos e previamente declarados.

**Parágrafo Único:** não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 22º** - O quorum para a deliberação da assembléia geral em primeira convocação, será de dois terços dos sócios votantes.

**Parágrafo Único:** não sendo atingido o quorum mínimo definido neste artigo, a assembléia geral reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada com o número de associados presentes, nunca inferior a um terço do total dos associados da ACCCNL.

**Artigo 23º** - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se por tanto, correspondência comprovadamente enviada aos associados.

**Artigo 24º** - As reuniões da assembléia geral serão dirigidas pelo presidente da ACCCNL cabendo ao secretário redigir a ATA.

**Artigo 25º** - Compete privativamente à assembléia geral:

- a) eleger os membros da diretoria e conselho fiscal,
- b) consolidar a indicação dos membros que irão compor setor de comunicação comunitária social e de obras sociais, bem como seus respectivos suplentes e sucessores;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentaria para exercício seguinte;
- d) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria, tendo ouvido previamente o conselho fiscal;
- e) examinar o relatório da diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do conselho fiscal;
- f) fixar o valor, reajuste e estabelecer a forma de contribuição dos sócios;
- g) autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- h) deliberar sobre os recursos ou representações pendentes ou não solucionadas pela diretoria, de que trata o artigo quinze letra (e), deste estatuto;
- i) decidir sobre a reforma deste estatuto;
- j) opinar e decidir sobre a extinção da ACCCNL e o destino do seu patrimônio;
- k) ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da ACCCNL, a assembléia geral poderá designar diretores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) deliberar sobre o patrimônio da ACCCNL, após consideração fiscal, sobre compra, venda, ou alienação dos bens móveis ou imóveis;



m) aprovar regimento interno e cargos auxiliares.

**Parágrafo Único:** As matérias constantes das letras a, b, c, d, i, j, , l e m, deste artigo, serão deliberados com a presença de dois terços dos associados votantes, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

## Seção II Das eleições

**Artigo 26º** - dentre os membros com capacidade civil absoluta e em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais, com prazo de pelo menos 90 (noventa) dias, serão indicados pela diretoria executiva e conselho fiscal, 5 (cinco) nomes para compor a comissão eleitoral à quem competirá:

- a) organizar o pleito que elegerá a nova diretoria executiva e conselho fiscal;
- b) vetar as chapas que não atenderem as exigências estatutárias e regimentais ou candidatos que não constituírem chapas completas, cabendo a estas prazo de 5 (cinco) dias à comissão eleitoral;
- c) receber as inscrições de chapas, até 60 (sessenta) dias antecedentes ao pleito;
- d) confirmar as chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antecedentes ao pleito;
- e) determinar a forma de votação, o dia do pleito eleitoral, o local, o horário de início e o termino da votação;
- f) determinar na hipótese de empate, data, local e horário para o novo pleito;
- g) determinar a data de posse, que não poderá exceder 30 (trinta) dias após o pleito.

**Artigo 27º** - poderão candidatar-se para os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal sócios fundadores e efetivos, que contarem com mais de 02 (dois) anos de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

**Parágrafo 1º** - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

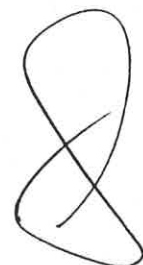
**Parágrafo 2º** - Deverão concorrer chapas completas para a diretoria executiva e conselho fiscal.

**Artigo 28º** - Terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos que contarem com mais de 06 (seis) meses de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

**Artigo 29º** - considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a qual concorrerão apenas as chapas empatadas.

## Capítulo VI Da diretoria executiva



REGISTRADO

Flsn.º 13  
Proc. 097/2007

**Artigo 30º** - A diretoria executiva é o órgão executivo da administração da ACCCNL e será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice Presidente;
- c) Segundo Vice Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Segundo Secretário;
- f) Tesoureiro Geral;
- g) Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência, impedimento ou falecimento de um dos membros da diretoria, caberá a assembléia geral eleger seu sucessor.

**Parágrafo Segundo:** A diretoria executiva terá como eventuais substitutos uma diretoria adjunta composta por 07 (sete) suplentes a serem eleitos para este fim num prazo superior a 12 (doze) meses.

**Artigo 31º** - Os membros da diretoria executiva serão eleitos para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no artigo 26º.

**Artigo 32º** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Segundo:** Será lavrada a ATA de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas por maioria simples dos votos.

**Artigo 33º** - Além das atribuições que lhe são conferidas neste estatuto, compete á diretoria:

- a) exercer a administração da ACCCNL, fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- d) elaborar o orçamento das receitas e despesas para exercício seguinte;
- e) elaborar os regimentos internos da ACCCNL e de seus departamentos;
- f) entrosar-se com instituições publicas e privadas, tanto nos Pais, como no exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) propor á Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais comum;



**REGISTRADO**

- h) promover medidas que possam conduzir a ACCCNL à realização de suas finalidades;
- i) responsabilizar-se pelo patrimônio da ACCCNL e admitir e demitir funcionários;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão e punição de sócios;
- l) criar e instalar órgãos de assessoria, necessários ao desenvolvimento da ACCCNL;
- m) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- n) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das normas de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidos de suas reuniões.

**Artigo 34º - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) representar a ACCCNL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- b) administrar a ACCCNL conjuntamente com os demais membros da diretoria, fazendo este Estatuto e os demais regimentos internos objetivando a realização das finalidades sócias;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) dirigir e supervisionar todas as atividades da ACCCNL;
- e) presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- f) assinar convênios, contratos, intercâmbios conjuntamente com o Secretario Geral, assinar quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ACCCNL, bem como assinar cheques e movimentar contas bancarias, conjuntamente com o Tesoureiro Geral;
- g) realizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a contratação de pessoal, empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

**Artigo 35º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente;**

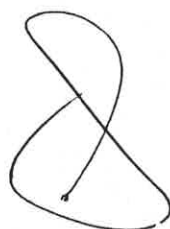
- a) assessorar o Presidente no exercício das funções;
- b) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

**Artigo 36º - Compete ao Segundo Vice-Presidente;**

- a) assessorar o Primeiro Vice-Presidente no exercício das funções;
- b) substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

**Artigo 37º - Compete ao Secretario Geral;**

- a) administrar as ações da ACCCNL conjuntamente com os demais membros da Diretoria;
- b) assinar a correspondência da Diretoria e expedir convocações da Assembléia Geral;
- c) atuar nas programações que visem a realização dos objetivos da ACCCNL;
- d) secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- e) manter organizada a secretaria, como os respectivos livros, arquivos e correspondência;
- f) atualizar e manter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- g) registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios, bem como o quadro social;
- h) assinar conjuntamente com o Presidente, admissão de novos sócios. Contratos, convênios e intercâmbios;



**Artigo 38º - Compete ao Segundo Secretario;**

- a) assessorar o Secretario Geral no exercício em suas funções;
- b) substituir o Secretario Geral em seus eventuais impedimentos;
- c) outras atribuições que sejam estabelecidas nos regimentos internos;

**Artigo 39º - Compete ao Tesoureiro Geral;**

- a) arrecadas e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) zelar pela quitação e recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciárias e outras, de responsabilidade da ACCCNL, conferindo ou impugnando contas e cálculos a estas relativas;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- f) apresentar com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de credito;
- h) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- i) assinar em conjunto com Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

**Artigo 40º - Compete ao Segundo Tesoureiro;**

- a) assessorar o Tesoureiro Geral no exercício em suas funções;
- b) substituir o Tesoureiro Geral em seus eventuais impedimentos;
- c) outras atribuições que sejam estabelecidas no regimento interno;

**CAPITULO VII  
DO CONSELHO FISCAL;**

**Artigo 41º -** O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, de reconhecida idoneidade, sem qualquer parentesco com outros membros da Diretoria Executiva eleitos pela Assembléia Geral, que cumprirão um mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

**Parágrafo Único:** Na ausência, impedimento ou falecimento de um dos membros do Conselho Fiscal caberá a Assembléia Geral eleger seu sucessor.

**Artigo 42º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas e um secretario.



**Parágrafo Segundo:** As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, que, após sua leitura, devesse ser assinada por todos os membros presentes.

#### **Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal;**

- a) examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- e) fiscalizar os atos da Diretoria e dos Conselhos anexos na esfera contábil, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- f) deliberar sobre as subvenções outorgadas pela ACCCNL aos Conselhos anexos denunciando a Assembléia Geral quaisquer irregularidades verificadas;
- g) acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

#### **Capítulo VIII Do Conselho Gestor**

**Artigo 44º -** O Conselho Gestor será instituído após a implantação do Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme artigo 3º retro, e compor-se-á pelos anexos Departamentos de Comunicação, Departamento Artístico, Departamento Adjunto que agindo em uníssono visarão à organização da programação social e artística na área de comunicação comunitária em consonância com o artigo 220 da Constituição Federal do Brasil.

**Parágrafo Único:** O mandato do Conselho Gestor será de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

*Programação*

**Artigo 45º -** O Departamento de Comunicação, compor-se-á de 01(um) membro efetivo, e 02(dois) membros suplentes, que façam parte da Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta, indicados pela Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Fiscal, ao qual compete analisar o teor da programação social a ser levada ao ar, com base no Código de Ética da Lei de Imprensa, observando os valores éticos da pessoa e da família com poderes de veto sobre qualquer fundo tendencioso que esteja em desacordo com o disposto no artigo 3º retro. Devendo reunir-se ordinariamente a cada 07(sete) dias, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado por qualquer dos membros participantes, deverá ser assinada por todos os membros presentes.



REGISTRADO

Fis. n.º	17
Proc.	097 1207

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros votantes, lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer deliberações que envolverem veto deverão ser submetidas imediatamente ao Conselho Comunitário.,

**Artigo 46º** - O Departamento Artístico compor-se-á por 01(um) membro efetivo, e 02 (dois) membros suplentes, que façam parte da Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta, indicados pela Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Fiscal, ao qual compete elaborar o sistema de programação musical, visando a divulgação da cultura nacional, promovendo novos artistas (escritores, poetas, artesãos, instrumentistas, etc.) e promover a integração social de sua área de atuação.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros votantes, lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer deliberações que incluam veiculação inédita ou estranha à programação deverão ser submetidas à aprovação do Departamento de Comunicação.

**Artigo 47º** - O Departamento Adjunto será composto por coordenadores nomeados e presididos pelo Departamento de Comunicação, sendo referendados pela Diretoria Executiva competindo-lhe, servir como instrumento regulador, incentivador e promotor da manifestação do pensamento, da criação da expressão e da informação, bem como divulgador dos objetivos da ACCCNL, através de boletins diários para veiculação peculiar a cada uma das subseções seguintes:

**Parágrafo Único:** Todos os componentes deste Departamento deverão ser sócios da ACCCNL e estar quites com suas obrigações sociais.

## **Capítulo IX** **Do Conselho Comunitário;**

**Artigo 48º** - O Conselho Comunitário será composto por 05(cinco) membros efetivas representantes de 05 (cinco) distintas entidades formalizadas na área de abrangência da ACCCNL, tais como de moradores, associações de classe, beneméritas, filantrópicas, assistenciais, religiosas, desde que legalmente constituídas, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Funcionará com formação de quadro efetivo de direção, e reger-se-á por normatização de funcionamento interna própria.

**Parágrafo Único:** O mandato do Conselho Comunitário será de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

**Artigo 49º** - Ao Conselho Comunitário competirá as seguintes atribuições;

- a) primordialmente atuará junto ao Departamento de Comunicação, acompanhando a programação visando atender aos interesses da comunidade, fazendo com que a mesma respeite os valores éticos da pessoa e da família;



- b) buscar e selecionar notícias das entidades integrantes e de seus beneficiados que sejam de interesse da comunidade para a elaboração de BIC's (Boletins Informativos Comunitários), que serão parte integrante obrigatória da programação diária;
- c) notificado sobre decisões que envolvem veto por parte do Departamento de Comunicação ao analisar notícias de fundo tendencioso, notificara aos autores por escrito o motivo da recusa de veiculação, tendo o autor 30(trinta) dias para manifestar sua defesa.
- d) Manter um plantão interrupto para pronta recepção de pedidos de veiculação dos municípios da região atendida, de forma a atuar decididamente como porta voz da comunidade.

**Artigo 50º** - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos seus membros, pelo Departamento de Comunicação, ou pela Diretoria Executiva da ACCCNL, devendo suas reuniões e suas opiniões constar de atas lavradas em livro próprio que devera ser assinada por todos os membros presentes.

## **Capitulo X**

### **Do Conselho de Obras Sociais**

**Artigo 51º** - O Conselho de Obras Sociais, será composto por 05(cinco) membros efetivos, representantes de 05(cinco) distintas associações beneméritas, filantrópicas e assistenciais, legalmente instituídas e constituídas na área de abrangência da ACCCNL, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral com formação de quadro efetivo de direção, regendo-se por sua normalização funcional, e pelo que deliberar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O mandato do conselho de Obras Sociais será de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

**Artigo 52º** - Para a concretização dos seus objetivos sociais, será destinado , ao Conselho de Obras Sociais uma verba de 50% da renda líquida mensal da ACCCNL, a ser aplicada através de deliberação mensal e conjunta entre os membros efetivos do Conselho de Obras Sociais, da Diretoria Executiva , e do Conselho Fiscal

**Parágrafo Único:** O Conselho de Obras Sociais se reunira ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, devendo suas reuniões e suas deliberações constar de atas lavradas em livro próprio que devera ser assinada por todos os membros presentes.

**Artigo 53º** - Constituem-se atribuições do Conselho de Obras Sócios;

- a) estudar na região, conjuntamente às subseções adequadas do Departamento Adjunto do Conselho Gestor, as necessidades permanentes da comunidade, e formular um relatório com sugestões para a aplicação da verba cedida pela ACCCNL, a ser apresentado quando da deliberação junto à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) elaborar e concretizar programas de capacitação profissional;
- c) coordenar programas de higiene, saúde e nutrição, bem como as formas de ministra-los à população carente da região;



**REGISTRADO**

Fis. n.º 19  
Proc. 097 2007

- d) cadastrar os profissionais liberais da área de saúde que residam na região, para a organização, administração e efetivação de atendimento médico preventivo domiciliar;
- e) organizar campanhas de arrecadação, bem como a distribuição de doação;
- f) cadastrar os munícipes da comunidade que necessitam permanentemente de doação de gêneros alimentícios, agasalhos, cobertores, etc.
- g) engajar-se em ações solidárias conjuntas, mobilizando a comunidade a participar destes efetivamente;
- h) cadastrar munícipes da região que manifestem desejo, e possam contribuir com atividades voluntárias, criando programas onde, em benefício da comunidade local possam exercer suas aptidões.

**Capitulo XI  
Do Conselho de Educação e Cultura**

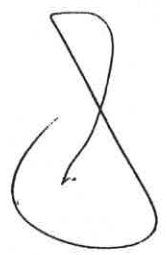
**Artigo 54º** - O Conselho de Educação e Cultura, será composto por 05(cinco) membros efetivos, representantes de 05(cinco) distintas associações de ensino legalmente constituídas na área de abrangência da ACCCNL, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral com formação de quadro efetivo de direção, regendo-se por sua normalização funcional, e pelo que deliberar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O mandato do Conselho de Educação e Cultura será de 02(dois) anos com direito a reeleição.

**Artigo 55º** - O Conselho de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos seus membros, pelo Departamento de Comunicação, ou pela Diretoria Executiva, devendo suas reuniões e suas opiniões constar em atas lavradas em livro próprio que devera ser assinada por todos os membros presentes.

**Artigo 56º** - Compete ao Conselho de Educação e Cultura;

- a) criar boletins informativos diários sobre as atividades curriculares e extracurriculares das instituições de ensino participantes;
- b) criar informativos que incentivem campanhas de coleta de lixo seletiva, reciclagem, manutenção de limpeza nas vias publicas, alfabetização de adultos, incentivo a pesquisa, antivandalismo, etc.
- c) criar comissão de voluntários que tenham disponibilidade para averiguar na residência de alunos evadidos, os motivos para tal atitude, e estudo conjunto de soluções;
- d) atender, através de plantões com educadores habilitados, alunos da região de 1º e 2º Graus, elucidando duvidas do currículo de ensino;
- e) criar programas diários com temas específicos, destacando-se datas comemorativas, efemérides, detalhes da língua portuguesa, fatos e curiosidades sobre a recente historia do Pais , gincanas de conhecimentos, etc.
- f) conscientizar em particular, pais e responsáveis sobre alunos com dificuldades de aprendizado, apresentando personalizadamente o quadro de evolução de aprendizado, e sugerindo as soluções que forem cabíveis ao caso.



**REGISTRADO**

Fls. n.º 20  
Proc. 097 2007

## **Capítulo XII Da Contabilidade**

**Artigo 57º** - A contabilidade da ACCCNL, obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

## **Capítulo XIII Dos Livros**

**Artigo 58º** - A associação devera ter:

- a) livro de matricula de associado;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livros de presença dos associados em assembléia gerais;
- f) livro de atas de reunião do Corpo Diretivo;
- g) livro caixa;
- h) outros livros fiscais, contábeis, etc, exigidos pela Lei e/ou regimento interno.

## **Capítulo XIV Das Disposições Gerais**

**Artigo 59º** - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Artigo 60º** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo verba de representação.

**Artigo 61º** - A ACCCNL não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua rendas, a titulo de lucro ou participação no seu resultado, aplicando totalmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Artigo 62º** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 63º** - O orçamento da ACCCNL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.



REGISTRADO

Artigo 64º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por votação da Diretoria.

Artigo 65º - Os bens da ACCCNL serão utilizados nas condições estabelecidas neste estatuto.

Artigo 66º - Constatando-se a impossibilidade de continuar funcionando a ACCCNL, será extinta por iniciativa da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto. Neste caso, seu patrimônio será transferido para outra entidade congênere devidamente reconhecida e com objetivos sociais compatíveis com os da ACCCNL.

Parágrafo Único: A ACCCNL somente será extinta por deliberação, de no mínimo, dois terços dos seus associados votantes presentes, para tal fim convocados em Assembléia Geral.

Artigo 67º - Os associados da ACCCNL não respondem judicialmente, extrajudicialmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 68º - A eleição da primeira diretoria da ACCCNL, do primeiro Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes será efetivada por maioria simples de votos dos sócios fundadores que subscrevam a aprovação deste estatuto, ou que assinem a Ata de sua fundação.

Parágrafo Primeiro: Os Conselhos Gestor, Comunitário, de Obras Sociais e de Educação e Cultura, serão eleitos no prazo Maximo de 90(noventa) dias após o registro do presente estatuto.

1º Tabelião

*[Handwritten signature]*

RG 10.630.016

1º Tabelião

*[Handwritten signature]*

Dr. José Pompeo Corradi  
R.G. 3598031 - BP  
DAB/SP 164555  
A DUOGADO

1º TABELIÃO DE NOTAS - DEL. ADENIR BALduino SIQUEIRA - TABELIÃO  
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 456-0377  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE ANÍTO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
DOUTOR FÉ. MOCOCA, 07/08/2002. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
LIVIA MARIA SIQUEIRA - ESC. AUTORIZADA  
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 1,90  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



1º TABELIÃO DE NOTAS - DEL. ADENIR BALduino SIQUEIRA - TABELIÃO  
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 456-0377  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE JOSÉ POMPEO CORRADI  
\*\*\*\*\*  
DOUTOR FÉ. MOCOCA, 07/08/2002. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
LIVIA MARIA SIQUEIRA - ESC. AUTORIZADA  
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 4,94  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL**

NOVA LUZ


**REGISTRADO**

Aos nove dias do mês de março de dois mil e dois às 21:15 horas, a praça Nossa Senhora da Luz, no Salão São Cristóvão, no distrito de Igarai, Mococa, Estado de São Paulo, reuni-se um grupo de pessoas nominadas no final deste documento, tendo como objetivo criar uma associação que congregue a comunidade do distrito de Igarai e adjacências no município de Mococa, pelo sistema de radiodifusão comunitária, atendendo aos anseios e aspirações da mesma. A reunião foi presidida pelo Sr. **Anísio Teixeira de Oliveira** que convocou entre os presentes a mim, **Ana Maria de Oliveira**, para funcionar como secretário "ad-hoc", o que imediatamente aceitei. Ato contínuo, o presidente fez um relato sobre a necessidade e importância da entidade, no sentido de desenvolver um trabalho junto ao público, de modo a atender as reivindicações da comunidade, colaborando com as autoridades constituídas, nas áreas de comunicação e educação, também oferecendo assistência na medida do possível às pessoas carentes da região. Dos anexos conselhos **Gestor, Comunitário, de Educação e Cultura, e de Obras Sociais**. O presidente chamou a atenção que este serviço de comunicação emprestara ao desenvolvimento cultural, educativo e de informação para a sociedade do bairro do distrito de Igarai e adjacências colocada em discussão à proposta, houve unanimidade quanto à criação da entidade, aprovando-se o nome de **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Nova Luz**; definindo-se ainda neste ato que os presentes participarão da entidade como sócios fundadores devendo para tanto assinar a presente ata de fundação e projeto estatutário. O presidente solicitou a mim, secretário "ad-hoc", que fizesse a leitura do projeto dos estatutos o que fiz imediatamente para em seguida ser colocado em discussão. Lido e citado o projeto e após pequenas discussões, foi aprovado o estatuto da **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Nova Luz**. Por unanimidade dos presentes, o estatuto já aprovado será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas para surtir seus efeitos legais; na sequência foi eleita a primeira diretoria da entidade e o seu conselho fiscal que ficaram assim constituídos e cujos membros foram imediatamente empossados. **Diretoria: Presidente: Anísio Teixeira de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua: Rui Barbosa, 232 - Distrito de Igarai-Mococa - SP, portador do RG. 10.630.016 e inscrito no CPF/MF sob o nº 454.939.368-87; **Vice Presidente: André Luiz Ribeiro**, brasileiro, solteiro, seminarista, residente e domiciliado à rua: 9 de julho, 582-Distrito de Igarai-Mococa - SP, portador do RG. 34.769.343-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.301.238-40; **Secretária Geral: Ana Maria de Oliveira**, brasileira, solteira, auxiliar de análise, residente e domiciliada à rua Padre Anchieta, 521, Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. 24.860.123-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.879.808-70; **2º Secretário: Luis Carlos Rufino**; brasileiro, solteiro, caseiro, residente e domiciliado na Casa Paroquial s/n - Distrito de Igarai-Mococa - SP, portador do RG. 24.677.205-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.999.288-92; **Tesoureiro Geral: Sebastião Aparecido Campioto**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à rua João Carvalho de Lima, 674, Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 7.870.605 e inscrito nº CPF/MF sob o nº 807.234.388-20; **2º Tesoureiro: Ricardo Teixeira de Oliveira**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua da Saudade, 290-Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 21.906.791, Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 120.315.138-18; e para o Conselho Fiscal foram eleitos três membros efetivos e três membros suplentes. **Membros Efetivos: Mônica Cristina de Paulo Ferreira**, brasileira, casada, professora e domiciliada à rua Waldemar Pavan, 393 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. nº13.988.391 e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.833.918-80; **Marina Therezinha Porto Zanetti**, brasileira, casada aposentada, residente e domiciliada à rua Waldemar Pavan, 140-Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. 4.989.797 e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.824.798-57; **Dirceu Ferreira**, brasileiro, casado, motorista e

REGISTRADO

Fls. n.º 023  
Proc. 097 2007

domiciliado à rua Waldemar Pavan, 393 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº12.108.862 e inscrita no CPF/MF sob o nº 965.254.878-20; De ora em diante os presentes aqui mencionados figurarão como **SÓCIOS FUNDADORES** e assinarão conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal o livro de atas. São **Sócios Fundadores**: **Antonio Zanetti**, brasileiro, casado, farmacêutico e domiciliado à rua Waldemar Pavan, 140 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº3.047.140 e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.726.778-04; **Luiz Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, desenhista e domiciliado à rua Major José Quintino, 241 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº12.399.890 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.560.078-28; **Zélia Gomes Campioto**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à rua João Carvalho de Lima, 674-Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. 4.761.993-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 866.075.968-00; **Ilda Gomes Ferreira**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Waldemar Pavan, 331-Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG.040.353 e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.997248-43; **Cleuza Maria Vieira**, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada à rua Pedro Ferreira de Souza, 229-Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. 11.904.134 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.197.718-82; **Luciano Aparecido Teixeira**, brasileiro, solteiro, motorista e domiciliado à rua Waldemar Pavan, 430 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 28.974.096 e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.833.018-67; **Sebastião Aparecido Alves**, brasileiro, casado, lavrador e domiciliado à rua José Franceshi, 328 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 050.061 e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.328-68; **Rita Donizete Vieira**, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada à rua José Franceshi, 328-Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. 30.996.696-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 255.832.968-52; **José Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado, aposentado e domiciliado à rua Padre Anchieta, 505 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 8.172.761 e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.222.758-72; **Roberto Teodoro**; brasileiro, casado, aposentado e domiciliado à rua Rui Barbosa, 63 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 16.421.381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.292.798-38; **Osmardo Batista de Souza**, brasileiro, casado, aposentado e domiciliado à rua Pedro Ferreira de Souza, 223 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 11.125.104 e inscrito no CPF/MF sob o nº 963.231.408-53; **Silvana Teodoro Acácio**, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada à rua Francisco Cagnoni, 139 -Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. 25.356.245-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.928-07; **Raimundo Donizete Acácio**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua Francisco Cagnoni, 139-Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. 10.630.811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 963.264.178-72; **João Marcelino**, brasileiro, casado, aposentado e domiciliado à rua Waldemar Pavan, 255 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 27.473.639-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.031.748-10; **Pedro Marcelino**, brasileiro, casado, domador de cavalo e domiciliado à rua Waldemar Pavan, 255 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 11.706.942 e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.222.918-00; **Carlos Cândido Marquetti** brasileiro, casado, motorista e domiciliado à rua 7 de setembro, 451 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 9.379.645 e inscrito no CPF/MF sob o nº 0248.459.108-53; **Romilda Marcondes Marquetti**, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada à rua 7 de setembro, 451 -Distrito de Igarai-Mococa-SP, portadora do RG. 05.546.64 e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.167.358-66; **Ulices de Oliveira Filho**, brasileiro, solteiro, lavrador e domiciliado à rua Padre Anchieta, 521 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 0.554.64 e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.238.178-53; **Paulo Augusto Alves**, brasileiro, solteiro, lavrador e domiciliado à rua Rui Barbosa, 91 - Distrito de Igarai-Mococa-SP, portador do RG. nº 18.742.554-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.025.778-10; **Antônio Rosalino**, brasileiro, casado, lavrador e domiciliado à rua Padre Anchieta, S/N - Distrito de Igarai - Mococa - SP, portador do RG. nº 6.492.947 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.167.358-66. Nada mais havendo a constar, o presidente encerrou os trabalhos da reunião e eu, **Ana Maria de Oliveira** funcionando como secretária "ad-hoc", lavrei a presente Ata que foi lida e aprovada por todos os presentes, confirmando assim suas participações como



SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL NOVA LUZ  
assinando abaixo, conjuntamente comigo secretário "ad-hoc" e o Presidente.  
Igarai-Mococa, 09 de março de 2002.

*Anísio Teixeira*  
Anísio Teixeira de Oliveira  
Presidente

*Ana Maria de Oliveira*  
Ana Maria de Oliveira  
Secretária "ad-hoc"

*José Pompeu Cornadi*  
JOSÉ POMPEU CORNADI  
Rua Eugênio Xavier de Souza, 219  
CEP. 13.730 - MOCOCA (SP)  
ADVOGADO  
OAB/SP. 164.555

1ª TABELIA DE NOTAS - DEL. ADELIA VALENTINA SIQUEIRA - TABELIAO  
RUA GABRIEL FINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 456-0377  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE ANÍSIO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
DOU F. MOCOCA, 07/08/2002. TESTEMUNHO DA VERDADE.  
LIVIA MARIA SIQUEIRA - ESC. AUTORIZADA  
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 1,90  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTARIAL  
SÃO PAULO  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA 2  
SP 1752A A0090

1ª TABELIA DE NOTAS  
MOCOCA SP  
Livia Maria Siqueira  
Escritora Autorizada  
F 656-0377  
Rua Gabriel Pinheiro, 444



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fis. n.º 025  
Proc. 097 2007

**PROCESSO N.º. 097/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 010/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de fevereiro de 2007.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 026  
Proc. 097/2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 097/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 010/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 02 / 2007.

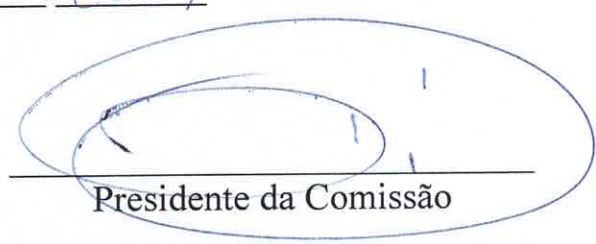
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 01 / 03 / 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Adilson Felber, Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 02 / 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 027  
Proc. 097/2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 097/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 010/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 02 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 03 / 2007.

267 / 01

Relator



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 028  
Proc. 097/2007

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.010/2007.  
INTERESSADO :- VEREADOR LUIZ BRAZ MARIANO  
ASSUNTO :- Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL NOVA LUZ".  
RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2007.

Luiz Braz Mariano

Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2007.

Luiz Braz Mariano



Fls. n.º 029  
Proc. 097/2007

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
440	05.03.07	

## DESPACHO

**APROVADO**

Sala das Sessões 05/03/2007

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE

## EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

## REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.007/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.-- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

2- Projeto de Lei nº.008/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.-- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº.009/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.-- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.010/2007 – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano.-- Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL NOVA LUZ”.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de fevereiro de 2007.

**José Francisco Ribelro**  
Vereador

**Elias de Sisto**  
Vereador

**Benedito José de Souza**  
Vereador

**Aloysio Taliberti/Filho**  
Vereador

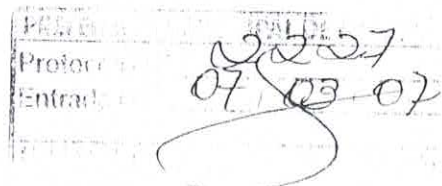
**João Batista Martins**  
Vereador



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 030  
Proc. 097/2007

Ofício n.º 174/2007-CM.



Mococa, 06 de março de 2007.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de março último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º 016/2007, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º 017/2007, referente ao Projeto de Lei n.º 008/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º 018/2007, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo n.º 019/2007, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

de



**Câmara Municipal de Mococa**  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 031  
Proc. 097 2007

III  
**AUTÓGRAFO N.º 019 DE 2007.**

**Projeto de Lei n.º. 010/2007.**

**Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE  
COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL  
NOVA LUZ”.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de  
Mococa, em sessão realizada no dia 05 de março de 2007, aprovou Projeto de  
Lei n.º.010/2007, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º.- Fica declarada de utilidade pública a  
“ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL  
NOVA LUZ”.**

**Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revoga-se as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Mococa, 06 de março de 2007.**

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

  
**RONALDO CORRAINI**  
1º. Secretário

  
**FRANCISCO ALAMINIO FILHO**  
2º. Secretario